



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Defensoria Pública



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1258

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2385
Livro nº 24 Fis. nº 061
Em 24/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Solicita à Exma. Senhora Daniela Soares Prefeita Municipal de Araruama, a construção de um abrigo para passageiros na Avenida Getúlio Vargas, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, no Centro de Araruama.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, para que determine aos órgãos competentes a construção de um abrigo para passageiros na Avenida Getúlio Vargas, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, no Centro deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender à solicitação de moradores, trabalhadores, estudantes e demais usuários do transporte coletivo que utilizam diariamente o ponto localizado na Avenida Getúlio Vargas, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus.

Atualmente, os passageiros aguardam a chegada dos ônibus expostos às intempéries, como sol intenso, chuva e ventos, o que gera desconforto e dificulta a utilização do transporte público, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças.

A instalação de um abrigo adequado proporcionará mais segurança, comodidade e dignidade aos usuários, além de contribuir para a organização do embarque e desembarque de passageiros, valorizando a mobilidade urbana e melhorando as condições de acesso ao transporte coletivo.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta importante reivindicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 24 de junho de 2026.

[assinatura]
NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em _____
Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1260

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2387

Livro nº _____ Fts. nº _____

Em 24 / 06 / 2026

Ass.: _____

EMENTA: Indica à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, a realização de estudos técnicos e a adoção das providências necessárias para a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica das Ruas Costa Júnior e Eufrásio, no Bairro Outeiro.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, solicitando a realização de estudos técnicos e a adoção das medidas necessárias para a execução de obras de drenagem pluvial, manilhamento, nivelamento e pavimentação asfáltica das Ruas Costa Júnior e Eufrásio, localizadas no Bairro Outeiro, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população local.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa atender a uma importante reivindicação dos moradores das Ruas Costa Júnior e Eufrásio, no Bairro Outeiro, que enfrentam constantes transtornos em razão da ausência de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica.

A deficiência da drenagem provoca alagamentos, erosões e acúmulo de água durante os períodos chuvosos, enquanto a falta de pavimentação dificulta a circulação de veículos e pedestres, prejudicando o acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência. Nos períodos de estiagem, a poeira excessiva compromete o bem-estar da população e pode agravar problemas respiratórios.

Considerando o crescimento urbano do Bairro Outeiro, torna-se necessária a realização dessas obras, que contribuirão para a melhoria da mobilidade, da segurança, da saúde pública e da qualidade de vida dos moradores, além de promoverem a valorização da região.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, solicito o apoio dos Nobres Vereadores e o atendimento desta importante demanda pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 05/06/2026



Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1265

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2394
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Solicita ao Poder Executivo o encaminhamento de Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal Idoso Conectado, destinado à inclusão digital, educação tecnológica, prevenção de golpes eletrônicos e promoção da cidadania digital da pessoa idosa no Município de Araruama.

O Vereador que a esta subscreve, na forma regimental, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa mensagem dispondo sobre a criação do Programa Municipal Idoso Conectado, destinado à inclusão digital, educação tecnológica, prevenção de golpes eletrônicos e promoção da cidadania digital da pessoa idosa, nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a inclusão digital da população idosa do Município de Araruama, proporcionando acesso ao conhecimento tecnológico, maior autonomia na utilização de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais, além de oferecer orientações preventivas contra fraudes e golpes virtuais, que vêm crescendo significativamente nos últimos anos.

A iniciativa contribuirá para ampliar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos digitais, fortalecer sua participação social, reduzir o isolamento, incentivar o aprendizado contínuo e garantir mais segurança na utilização das ferramentas tecnológicas atualmente indispensáveis ao exercício pleno da cidadania.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que proporcionará à população idosa do Município, solicito o encaminhamento da presente indicação ao Chefe do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 19 de junho de 2026.

[assinatura]
NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal Idoso Conectado, destinado à inclusão digital, educação tecnológica, prevenção de golpes eletrônicos e promoção da cidadania digital da pessoa idosa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Idoso Conectado, com a finalidade de promover a inclusão digital, a autonomia tecnológica, a cidadania digital e a segurança da pessoa idosa no uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais;
- II – promover a inclusão social por meio do uso das ferramentas tecnológicas;
- III – incentivar a utilização segura e consciente de aplicativos, plataformas digitais e redes sociais;
- IV – prevenir fraudes, golpes eletrônicos, crimes virtuais e demais práticas que possam causar prejuízos à pessoa idosa;
- V – facilitar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos digitais disponibilizados pelos órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI – estimular a comunicação, a convivência familiar e a participação comunitária por meio das tecnologias digitais;
- VII – promover a educação digital continuada da pessoa idosa;
- VIII – contribuir para a redução da exclusão digital e do isolamento social.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

- I – realização de cursos, oficinas, palestras e treinamentos sobre o uso de smartphones, tablets, computadores e demais dispositivos eletrônicos;
- II – capacitação para utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, videochamadas, correio eletrônico e redes sociais;

- III – orientação para utilização de serviços bancários digitais com segurança;
- IV – treinamento para acesso a plataformas de saúde digital, telemedicina e agendamentos eletrônicos;
- V – orientação para utilização de aplicativos e portais de serviços públicos;
- VI – palestras educativas sobre proteção de dados pessoais, privacidade digital e segurança na internet;
- VII – campanhas de conscientização sobre golpes virtuais, fraudes financeiras e crimes cibernéticos;
- VIII – capacitação para realização segura de compras e transações eletrônicas;
- IX – promoção de atividades voltadas à cidadania digital e ao uso responsável da tecnologia;
- X – disponibilização de plantões de orientação tecnológica à população idosa.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

- I – Centros de Convivência da Pessoa Idosa;
- II – unidades da rede municipal de ensino;
- III – bibliotecas públicas;
- IV – unidades de assistência social;
- V – centros comunitários;
- VI – demais espaços públicos ou privados adequados à execução do Programa.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com:

- I – instituições de ensino e pesquisa;
- II – universidades e centros universitários;
- III – empresas de tecnologia;
- IV – instituições financeiras;
- V – órgãos de defesa do consumidor;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- VIII – demais entidades interessadas na promoção da inclusão digital da pessoa idosa.

Art. 6º O Programa observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;

- II – inclusão social;
- III – acessibilidade;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – proteção da pessoa idosa;
- VI – respeito à autonomia individual;
- VII – cidadania digital;
- VIII – segurança da informação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes ou periódicas de conscientização sobre segurança digital, prevenção de golpes eletrônicos e utilização responsável das tecnologias.

Art. 8º A participação da pessoa idosa nas atividades do Programa será gratuita e facultativa.

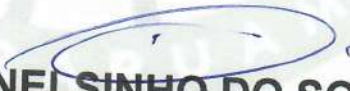
Art. 9º O Poder Executivo poderá disponibilizar material didático, cartilhas educativas e conteúdos informativos destinados ao público atendido pelo Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A rápida evolução tecnológica tem transformado significativamente a forma como a população acessa serviços bancários, de saúde, educação, previdência social, comércio eletrônico e atendimento público. Atualmente, grande parte desses serviços é disponibilizada por meio de plataformas digitais, exigindo dos cidadãos conhecimentos mínimos para sua utilização.

Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades no acesso e utilização dessas ferramentas, o que pode resultar em exclusão digital, dependência de terceiros e limitações no exercício pleno da cidadania.

Além disso, o aumento expressivo dos golpes praticados por meios eletrônicos tem atingido especialmente as pessoas idosas, que frequentemente são alvo de criminosos em razão da pouca familiaridade com mecanismos de segurança digital. Fraudes bancárias, clonagem de aplicativos de mensagens, falsos atendimentos, links fraudulentos e golpes financeiros têm causado prejuízos significativos, comprometendo a segurança e a qualidade de vida dessa população.

O Programa Municipal Idoso Conectado surge como instrumento de promoção da inclusão digital, oferecendo capacitação tecnológica, orientação permanente e informações essenciais para que os idosos possam utilizar os recursos digitais com autonomia, confiança e segurança.

A iniciativa também contribuirá para ampliar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos digitais, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, incentivar o aprendizado contínuo e promover maior integração social.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura a proteção integral e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Diante do elevado interesse público da matéria e dos benefícios que proporcionará à população idosa do Município de Araruama, submeto o presente Anteprojeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/06/2026

Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1259

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2386
Livro nº Fis. nº
Em 24/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Solicita a execução de serviços de patrolamento, aplicação de brita (basalto), manilhamento, drenagem, capina, limpeza geral e demais melhorias na Rua Monsueto Mion, no Bairro Fonte Limpa, bem como a realização de estudo técnico visando à futura pavimentação asfáltica da via.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, para que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a execução dos serviços de patrolamento, aplicação de brita (basalto), manilhamento, drenagem, capina, limpeza geral e demais intervenções necessárias à recuperação e manutenção da Rua Monsueto Mion, localizada no Bairro Fonte Limpa, bem como a realização de estudo técnico visando à futura pavimentação asfáltica da referida via.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender às reivindicações dos moradores da Rua Monsueto Mion, no Bairro Fonte Limpa, que enfrentam constantes transtornos em razão das precárias condições de conservação da via. A ausência de infraestrutura adequada, especialmente de drenagem eficiente e pavimentação, contribui para o acúmulo de água em períodos chuvosos, ocasionando lama, buracos e erosões, dificultando o tráfego de veículos, a circulação de pedestres e o acesso de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência.

A realização dos serviços de patrolamento, aplicação de brita (basalto), manilhamento, drenagem, capina e limpeza geral proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida aos moradores, reduzindo os impactos causados pelas intempéries e contribuindo para a valorização da localidade.

Por fim, a elaboração de estudo técnico para futura pavimentação asfáltica da via representa medida de planejamento necessária para a solução definitiva dos problemas enfrentados pela comunidade, promovendo maior conforto, acessibilidade e desenvolvimento para o Bairro Fonte Limpa.

Diante da relevância da matéria, solicito especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta importante demanda da população.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/06/26

Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1261

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo 565 e nº 2388
Livro nº 24
Em 06/06/26
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Encaminha à Exma. Sra. Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, Anteprojeto de Lei que institui o Programa "Contribuinte Legal", destinado ao incentivo à adimplência tributária e à regularização fiscal no Município de Araruama.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente à Exma. Sra. Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, sugerindo a adoção das providências necessárias para o encaminhamento a esta Casa Legislativa do incluso Anteprojeto de Lei que institui o Programa "Contribuinte Legal", destinado ao incentivo à adimplência tributária e à regularização fiscal dos contribuintes municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa "Contribuinte Legal", voltado à valorização dos contribuintes que mantêm suas obrigações tributárias em dia, bem como à promoção de mecanismos de regularização fiscal para aqueles que possuam débitos perante o Município.

A proposta busca fortalecer a arrecadação municipal por meio do estímulo à adimplência, da redução da inadimplência e da recuperação de créditos tributários, promovendo justiça fiscal e maior eficiência administrativa.

Além de beneficiar o contribuinte adimplente, o programa possibilita a regularização de débitos em condições especiais, contribuindo para a ampliação da receita municipal sem aumento da carga tributária.

Por se tratar de matéria relacionada à administração tributária e à gestão das receitas públicas municipais, entende-se que a iniciativa legislativa deve partir do Poder Executivo, razão pela qual a presente proposição é apresentada na forma de Indicação Legislativa, acompanhada do respectivo Anteprojeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 24 de junho de 2026.

[assinatura]
**NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 24 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa "Contribuinte Legal", destinado ao incentivo à adimplência tributária e à regularização fiscal no Município de Araruama, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o Programa "Contribuinte Legal", com a finalidade de incentivar a adimplência tributária e reconhecer os contribuintes que mantêm regularidade no cumprimento de suas obrigações fiscais.

Parágrafo único. Constituem objetivos do programa:

- I – reduzir a inadimplência e o estoque da dívida ativa municipal;
- II – incentivar o pagamento espontâneo dos tributos municipais;
- III – reduzir a judicialização e os custos de cobrança administrativa;
- IV – ampliar a eficiência da arrecadação municipal;
- V – promover justiça fiscal e equilíbrio na relação entre a Administração Pública e os contribuintes.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder benefícios aos contribuintes adimplentes, observados os limites legais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 1º Os benefícios poderão ser aplicados aos tributos de lançamento anual, conforme regulamentação específica.

§ 2º Os percentuais, critérios de concessão e condições de manutenção dos benefícios serão definidos em regulamento próprio, observada a legislação tributária vigente.

**CAPÍTULO III
DA ADESÃO E MANUTENÇÃO**

Art. 3º A adesão ao Programa ocorrerá na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A manutenção dos benefícios ficará condicionada à regularidade fiscal do contribuinte e ao cumprimento das exigências previstas em regulamento.

CAPÍTULO IV DA REGULARIZAÇÃO FISCAL

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programas de regularização fiscal destinados à recuperação de créditos tributários municipais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os critérios de parcelamento, descontos sobre juros e multas e demais condições serão definidos por ato do Poder Executivo, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada:

- I – à elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II – à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- III – à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que entender necessário para sua efetiva implementação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.


**NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANO**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Araruama, o Programa "Contribuinte Legal", voltado à valorização dos cidadãos e empresas que mantêm suas obrigações tributárias em dia, bem como à criação de mecanismos que estimulem a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes.

A administração pública moderna exige políticas públicas capazes de fortalecer a arrecadação municipal sem impor aumento da carga tributária à população. Nesse contexto, torna-se necessário adotar medidas que incentivem o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, promovendo uma relação mais equilibrada, justa e transparente entre o Poder Público e os contribuintes.

Historicamente, grande parte das ações voltadas à arrecadação concentra-se na cobrança dos débitos em atraso e na realização periódica de programas de refinanciamento fiscal. Embora importantes, essas medidas acabam beneficiando principalmente aqueles que não mantiveram suas obrigações em dia, deixando de reconhecer os contribuintes que contribuem regularmente para o desenvolvimento do Município.

O Programa "Contribuinte Legal" busca corrigir essa distorção, valorizando o bom pagador e incentivando a cultura da adimplência tributária. Ao mesmo tempo, cria condições para que contribuintes em situação irregular possam regularizar seus débitos, ampliando a recuperação de créditos municipais e fortalecendo a capacidade financeira da Administração Pública.

A proposta também contribui para a redução da inadimplência, da judicialização das cobranças tributárias e dos custos administrativos relacionados à recuperação de créditos, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além dos benefícios econômicos e administrativos, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, razoabilidade e interesse público, promovendo uma gestão fiscal mais moderna, equilibrada e sustentável.

Por fim, destaca-se que a implementação efetiva do programa ficará condicionada à observância da legislação vigente, especialmente das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo segurança jurídica, responsabilidade na gestão das receitas públicas e preservação do equilíbrio das contas municipais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar ao Município de Araruama, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente proposta, transformando-a em importante instrumento de fortalecimento da arrecadação, valorização do contribuinte e promoção da justiça fiscal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/06/2026

Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1259

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2386
Livro nº Fis. nº
Em 24/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Solicita a execução de serviços de patrolamento, aplicação de brita (basalto), manilhamento, drenagem, capina, limpeza geral e demais melhorias na Rua Monsueto Mion, no Bairro Fonte Limpa, bem como a realização de estudo técnico visando à futura pavimentação asfáltica da via.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, para que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a execução dos serviços de patrolamento, aplicação de brita (basalto), manilhamento, drenagem, capina, limpeza geral e demais intervenções necessárias à recuperação e manutenção da Rua Monsueto Mion, localizada no Bairro Fonte Limpa, bem como a realização de estudo técnico visando à futura pavimentação asfáltica da referida via.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender às reivindicações dos moradores da Rua Monsueto Mion, no Bairro Fonte Limpa, que enfrentam constantes transtornos em razão das precárias condições de conservação da via. A ausência de infraestrutura adequada, especialmente de drenagem eficiente e pavimentação, contribui para o acúmulo de água em períodos chuvosos, ocasionando lama, buracos e erosões, dificultando o tráfego de veículos, a circulação de pedestres e o acesso de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência.

A realização dos serviços de patrolamento, aplicação de brita (basalto), manilhamento, drenagem, capina e limpeza geral proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida aos moradores, reduzindo os impactos causados pelas intempéries e contribuindo para a valorização da localidade.

Por fim, a elaboração de estudo técnico para futura pavimentação asfáltica da via representa medida de planejamento necessária para a solução definitiva dos problemas enfrentados pela comunidade, promovendo maior conforto, acessibilidade e desenvolvimento para o Bairro Fonte Limpa.

Diante da relevância da matéria, solicito especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta importante demanda da população.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/06/26

Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1261

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo 565 e nº 2388
Livro nº 24
Em 06/06/26
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Encaminha à Exma. Sra. Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, Anteprojeto de Lei que institui o Programa "Contribuinte Legal", destinado ao incentivo à adimplência tributária e à regularização fiscal no Município de Araruama.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente à Exma. Sra. Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, sugerindo a adoção das providências necessárias para o encaminhamento a esta Casa Legislativa do incluso Anteprojeto de Lei que institui o Programa "Contribuinte Legal", destinado ao incentivo à adimplência tributária e à regularização fiscal dos contribuintes municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa "Contribuinte Legal", voltado à valorização dos contribuintes que mantêm suas obrigações tributárias em dia, bem como à promoção de mecanismos de regularização fiscal para aqueles que possuam débitos perante o Município.

A proposta busca fortalecer a arrecadação municipal por meio do estímulo à adimplência, da redução da inadimplência e da recuperação de créditos tributários, promovendo justiça fiscal e maior eficiência administrativa.

Além de beneficiar o contribuinte adimplente, o programa possibilita a regularização de débitos em condições especiais, contribuindo para a ampliação da receita municipal sem aumento da carga tributária.

Por se tratar de matéria relacionada à administração tributária e à gestão das receitas públicas municipais, entende-se que a iniciativa legislativa deve partir do Poder Executivo, razão pela qual a presente proposição é apresentada na forma de Indicação Legislativa, acompanhada do respectivo Anteprojeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 24 de junho de 2026.

[assinatura]
**NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 24 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa "Contribuinte Legal", destinado ao incentivo à adimplência tributária e à regularização fiscal no Município de Araruama, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o Programa "Contribuinte Legal", com a finalidade de incentivar a adimplência tributária e reconhecer os contribuintes que mantêm regularidade no cumprimento de suas obrigações fiscais.

Parágrafo único. Constituem objetivos do programa:

- I – reduzir a inadimplência e o estoque da dívida ativa municipal;
- II – incentivar o pagamento espontâneo dos tributos municipais;
- III – reduzir a judicialização e os custos de cobrança administrativa;
- IV – ampliar a eficiência da arrecadação municipal;
- V – promover justiça fiscal e equilíbrio na relação entre a Administração Pública e os contribuintes.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder benefícios aos contribuintes adimplentes, observados os limites legais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 1º Os benefícios poderão ser aplicados aos tributos de lançamento anual, conforme regulamentação específica.

§ 2º Os percentuais, critérios de concessão e condições de manutenção dos benefícios serão definidos em regulamento próprio, observada a legislação tributária vigente.

**CAPÍTULO III
DA ADESÃO E MANUTENÇÃO**

Art. 3º A adesão ao Programa ocorrerá na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A manutenção dos benefícios ficará condicionada à regularidade fiscal do contribuinte e ao cumprimento das exigências previstas em regulamento.

CAPÍTULO IV DA REGULARIZAÇÃO FISCAL

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programas de regularização fiscal destinados à recuperação de créditos tributários municipais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os critérios de parcelamento, descontos sobre juros e multas e demais condições serão definidos por ato do Poder Executivo, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada:

- I – à elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II – à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- III – à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que entender necessário para sua efetiva implementação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.


**NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANO**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Araruama, o Programa "Contribuinte Legal", voltado à valorização dos cidadãos e empresas que mantêm suas obrigações tributárias em dia, bem como à criação de mecanismos que estimulem a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes.

A administração pública moderna exige políticas públicas capazes de fortalecer a arrecadação municipal sem impor aumento da carga tributária à população. Nesse contexto, torna-se necessário adotar medidas que incentivem o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, promovendo uma relação mais equilibrada, justa e transparente entre o Poder Público e os contribuintes.

Historicamente, grande parte das ações voltadas à arrecadação concentra-se na cobrança dos débitos em atraso e na realização periódica de programas de refinanciamento fiscal. Embora importantes, essas medidas acabam beneficiando principalmente aqueles que não mantiveram suas obrigações em dia, deixando de reconhecer os contribuintes que contribuem regularmente para o desenvolvimento do Município.

O Programa "Contribuinte Legal" busca corrigir essa distorção, valorizando o bom pagador e incentivando a cultura da adimplência tributária. Ao mesmo tempo, cria condições para que contribuintes em situação irregular possam regularizar seus débitos, ampliando a recuperação de créditos municipais e fortalecendo a capacidade financeira da Administração Pública.

A proposta também contribui para a redução da inadimplência, da judicialização das cobranças tributárias e dos custos administrativos relacionados à recuperação de créditos, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além dos benefícios econômicos e administrativos, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, razoabilidade e interesse público, promovendo uma gestão fiscal mais moderna, equilibrada e sustentável.

Por fim, destaca-se que a implementação efetiva do programa ficará condicionada à observância da legislação vigente, especialmente das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo segurança jurídica, responsabilidade na gestão das receitas públicas e preservação do equilíbrio das contas municipais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar ao Município de Araruama, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente proposta, transformando-a em importante instrumento de fortalecimento da arrecadação, valorização do contribuinte e promoção da justiça fiscal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS